



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 07, de 14 de dezembro de 1998

### PUBLICAÇÃO

NO Nº. 59.65 DO JORNAL

Oficial do Mun.:

DATADO DE: 30/12/98

A) *[assinatura]*

*Altera redação, acrescenta e suprime dispositivos do Capítulo X da Lei nº 1.821, de 02 de maio de 1985 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos abaixo indicados, da Lei nº 1.821, de 02 de maio de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 273 . Os animais encontrados soltos nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Municipalidade ou em local divulgado pela Administração Pública.*

*§ 1º . O animal apreendido deverá ser resgatado pelo proprietário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante pagamento de multa e da tarifa equivalente a 20% (vinte por cento) da UFP por dia de permanência do animal no depósito, a título de compensação das despesas com alimentação e cuidados com a criação.*

*§ 2º . A apreensão de animais em virtude do disposto neste capítulo não eximirá os proprietários da responsabilidade perante terceiros, referida no artigo 1.527, do Código Civil Brasileiro.*

*§ 3º . Nenhum valor será pago pelo Município a título de indenização em decorrência de furto, acidente, contaminação e/ou morte de animal apreendido, ficando os gastos apurados com assistência veterinária e medicamentos a cargo do proprietário do animal.*

*§ 4º . O animal apreendido e não resgatado pelo proprietário no prazo no prazo previsto no § 1º poderá ser levado a leilão pelo Município, mediante prévia avaliação e publicação do ato no saguão do prédio da Prefeitura, constituindo receita pública o produto da arrecadação.*





# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação da Lei Complementar nº 07, de 14/12/98

*I - Caso não sejam oferecidos lances até o valor mínimo de avaliação ou , em razão do estado e condições físicas do animal o valor seja considerado irrisório, ou ainda, por condições de saúde inconvenientes à alienação , poderá o animal ser doado a qualquer instituição filantrópica que possa recuperá-lo, ou sacrificado mediante laudo técnico elaborado por profissional credenciado, de forma a proporcionar-lhe o mínimo de sofrimento.*

*II- não havendo lance no leilão, poderá o animal ser doado a qualquer instituição filantrópica, independentemente da avaliação que lhe for atribuída.*

*§ 5º . Os animais de raça, identificados ou não, poderão ser leiloados na forma do parágrafo anterior, se não resgatados por seus proprietários até a data da realização do leilão.*

*§ 6º . O abate de animais será realizado por agentes da Vigilância Sanitária Municipal e somente será permitido nas hipóteses previstas no artigo 37 da Lei nº 9.605, de 28/01/98 ou quando constatada zoonoses, lesões ou quaisquer doenças que revelem o mau estado de saúde do animal, sempre precedido de laudo técnico elaborado por profissional credenciado.*

*Art. 286. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta ao infrator a multa correspondente ao valor de 2 (duas) a 4 (quatro) UFP do Município, observando-se o disposto no capítulo II deste Código”.*

**Art. 2º.** Os serviços relativos a apreensão, manutenção e abate de animais, previstos no Capítulo X da Lei nº 1.821/85, poderão ser terceirizados a particulares que atenderem ao chamado da Administração e às condições e os termos estabelecidos em edital, na modalidade de permissão ou concessão de serviços públicos.





# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação da Lei Complementar nº. 07, de 14/12/98

**Art. 3º.** Ficam revogados os artigos 274 e 275 e respectivos parágrafos da Lei nº 1.821/85, bem como as demais disposições contrárias, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 14 de dezembro de 1998**

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

**FÁBIO DIMAS BRÁZ DE MATOS**

*Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente*

**VICENTE GABRIEL GONÇALVES PENIDO**

*Procurador Adjunto do Município*

VGGP/PMVV/vmm



MUNICÍPIO DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PROMULGAÇÃO**

Promulgo a presente Lei

em 14 / 12 / 98  
  
**Prefeito Municipal**